



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.473

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 6.451, DE 25 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 6.451, de 25 de maio de 2022, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).”

§ 1º VETADO.

§ 2º O reajuste concedido no caput deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.451, de 25 de maio de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 99/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6473
FOI PUBLICADA(O) em 29/06/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Recebi dia
13/7/22

pm p.

OFÍCIO Nº 236/2022

Mogi Mirim, 12 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa, **REJEITOU** em Sessão realizada em 11 de julho do corrente, por 13 (treze) votos contrários e 04 (quatro) votos favoráveis (em votação nominal), o VETO PARCIAL de V. Exa. aposto ao Projeto de Lei nº 99/2022 .

Para as providências dos § 5º e 9º, do artigo 55 da LOM combinados com os § 5º e 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência a promulgação da parte vetada do Projeto em tela.

Atenciosamente.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

**Exmo. Senhor
PAULO DE OLIVERIA E SILVA
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.473 – DE 14 DE JULHO DE 2022

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 6.451, DE 25 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 193 e Inciso II do Artigo 194, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO PARCIAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 99, de 2022 e ela promulga o seguinte dispositivo da Lei nº 6.473, de 23 de junho de 2022:

“ Art. 1º

“Art. 1º-A.


§ 1º O reajuste anual supracitado incidirá também no mesmo percentual, sobre as parcelas destacadas, que são pagas mensalmente aos servidores públicos municipais, como complemento, em respeito ao piso nacional das categorias.

§ 2º.

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º


VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente da Câmara

Lei nº 6473 de 2022

16.07.2022
Oficial de M. Notar

18.07.2022

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.